

RECEBIDO
EM 18/11/1975
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



As Comissões de Justiça e de Finanças
S. Sessões, 18/11/75
Presidente
Aprovado em 19/05/77
S. Sessões, 25/11/75
Presidente
Aprovado em 22/11/75
S. Sessões, 28/11/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1044/75

(-18 de novembro de 1975-)

DISPÕE sobre majoração de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

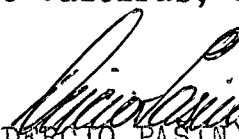
ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1976, para os seguintes valores:

Diretor de Secretaria	Cr.\$3.495,00
Assistente de Secretaria	Cr.\$2.579,00
Porteiro-contínuo-arquivista	Cr.\$1.249,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento para o exercício / de 1976.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 18 de novembro de 1975.


-(DERCIO PASIN)-
Presidente


-(AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
1ª Secretária



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1041/75, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim se expressa a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969):

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. (grifo nosso)

Além disso, a nosso ver, uma parte da independência da Câmara, como um dos órgãos do governo municipal, está em poder tratar, quase que soberanamente, da remuneração de seus funcionários. Dizemos quase que soberanamente pois o artigo 24 da citada Lei Orgânica assim determina:

"Art. 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;" (grifo nosso)

Diante disso, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1041/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: Vaquegrê --- Verque

Relator: Luiz ---

Membro: Alcides --- Mérico



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1041/75, DE AUTORIA
DO PODER LEGISLATIVO, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO
DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme reza o artigo 2º da propositura em apreço, as despesas dela decorrentes correrão à conta de verbas próprias do orçamento para o exercício financeiro de 1976, já aprovado, uma vez que a majoração de que trata este Projeto só entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1041/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: [Assinatura] Pollon

Relator: [Assinatura] Assis

Membro: [Assinatura] Mério